

**TC 001.273/2016-7**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Ministério da Educação - MEC

**Responsável:** José Eliomar da Costa Dias, CPF 454.000.673-87, ex-Prefeito Municipal de Água Doce do Maranhão/MA

**Advogado:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar, de citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), Processo Original 23034.019629/2009-88, em desfavor do Sr. José Eliomar da Costa Dias, CPF 454.000.673-87, na condição de ex-Prefeito de Água Doce do Maranhão/MA, em razão da impugnação de despesas dos recursos transferidos à conta do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo.

## HISTÓRICO

2. A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA recebeu recursos do FNDE, no exercício de 2008, para a execução do PNATE, por meio de repasses automáticos. O objetivo do programa é a transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, em conformidade com a Resolução CD/FNDE 10, de 7/4/2008.

3. Os recursos federais foram repassados em 2 (duas) parcelas de R\$ 5.479,10 e 6 (seis) parcelas de R\$ 8.932,31, mediante ordens bancárias conforme tabela à peça 1, p.39, totalizando o valor nominal de R\$ 74.257,92.

4. A instauração da presente TCE foi materializada pela não comprovação da execução dos recursos recebidos: ausência de comprovação das despesas, conforme Relatório de Fiscalização 1562/2010-CGU (peça 1, p.79-120) e não aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro, conforme Informação 125/2013-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p.121-135). Trechos transcritos abaixo do Relatório da CGU e do Parecer, respectivamente:

### *1.1.19 Constatação*

*Movimentação inadequada dos recursos financeiros do PNATE.*

*Fato: (...) Não houve receitas de aplicação financeiras, pois os recursos creditados foram imediatamente sacados. Todos os descontos de cheques da conta n.º 14.659-5, agência 1459-1, do Banco do Brasil foram feitos por meio de saque em caixa. Em 2008, foram sacados R\$ 74.264,00 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais) - por meio de quatro cheques e cinco recibos de saque (cheques avulsos). (...)*

### *1.1.20 Constatação*

*Ausência de comprovação das despesas do PNATE.*

*Fato: Embora haja indicação, na prestação de contas de 2008 do PNATE, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão ao FNDE, de que as despesas efetuadas com recursos do Programa somaram R\$ 74.264,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais), não foram disponibilizados à equipe de fiscalização da CGU os comprovantes das despesas e de pagamentos do PNATE, nem os demonstrativos contábeis da execução orçamentária e financeira do Programa. ”*

*"2. 6. Após análise financeira dos autos do PNATE-2008 (..), observaram-se os seguintes apontamentos:*

*2.6.1. Extrato Bancário: Não aplicação no mercado financeiro de parte dos recursos referentes PNATE, contrariando o § 5º do inciso 11 do art. 7 da Resolução CD/FNDE 10, de 7/4/2008. ”*

5. Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o Sr. José Eliomar da Costa Dias, CPF 454.000.673-87, ex-Prefeito Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, nos exercícios de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos à conta do PNATE, vez que todo o ocorrido se deu em sua gestão. No entanto, não tomou as medidas para que tais recursos fossem corretamente utilizados, sendo, portanto, o responsável pelo prejuízo apurado nesta tomada de contas especial.

6. Foram expedidas notificações para conhecimento da instauração do processo e para apresentação de informações, justificativas ou defesa e/ou eventual restituição do débito, conforme tabela à peça 1, p.362.

7. Apesar de devidamente notificado para regularizar a situação das transferências à conta do PNATE 2008, o Sr. José Eliomar da Costa Dias, CPF 454.000.673-87, ex-Prefeito Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, não apresentou justificativas plausíveis, nem recolheu o valor do débito a ela imputado, não observando os ditames das normas pertinentes àqueles que gerenciam e/ou aplicam recursos públicos.

## **EXAME TÉCNICO**

8. A irregularidade das contas foi atestada por meio do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 357-364), do Relatório de Auditoria da CGU (peça 1, p. 383-385), do Certificado (peça 1, p. 386), do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 387), bem como pelo Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 389), sendo enviado o processo de TCE a esta Corte de Contas, mediante Ofício 1/2016/AECI/GM-MEC, de 13/1/2016 (peça 1, p. 1).

9. Diante de tudo exposto, cabe, então, o prosseguimento do feito, com vistas à observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

## **CONCLUSÃO**

10. O exame das ocorrências descritas na seção “Histórico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, I e II, do RI/TCU, sugerir ao relator que fixe a responsabilidade do Sr. José Eliomar da Costa Dias, CPF 454.000.673-87 e, ainda, apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação da responsável.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do responsável qualificado abaixo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da ocorrência a seguir relatada:

**Responsável:** Sr. José Eliomar da Costa Dias, CPF 454.000.673-87, ex-Prefeito Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, nos exercícios de 2005 a 2008 e 2009 a 2012 (qualificação do responsável à peça 3).

**Ocorrência:** impugnação de despesas dos recursos transferidos à conta do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, ou seja, ausência de comprovação das despesas, conforme Relatório de Fiscalização 1562/2010-CGU (peça 1, p. 79-120) e a não aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro, conforme Informação 125/2013-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 121-135).

**Dispositivo Legal Infringido:** art.66 do Decreto 93.872/1986; art.28 da IN/STN 1/1997 e art. 7º, §8º; 18, § 5º e 21 da Resolução/CD/FNDE 10, de 7/4/2008.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.487,00	14/04/2008
5.479,00	25/04/2008
9.706,00	05/06/2008
8.932,00	02/07/2008
8.930,00	01/08/2008
8.900,00	05/09/2008
8.950,00	03/10/2008
8.940,00	04/11/2008
8.940,00	05/12/2008
0,14	10/04/2008
1,14	24/04/2008
0,02	03/09/2008
0,16	01/10/2008
0,09	03/11/2008
0,05	01/12/2008
4,84	04/12/2008
0,01	31/12/2008

Valor atualizado até 14/4/2016: R\$ 120.644,54 (Demonstrativo de Débito à peça 4)



b) informar ao responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; e

c) encaminhar cópia da presente Instrução de forma a subsidiar as manifestações requeridas.

Secex-RJ/DiEdu, em 14 de abril de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

**Alexander Emoski Barbosa Rossino**

**AUFC – Mat. 8073-0**

### Anexo I - Matriz de Responsabilização

<p>Irregularidade: impugnação de despesas dos recursos transferidos à conta do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) da 2504, no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo.</p>	
Responsável	<p>Sr. José Eliomar da Costa Dias, CPF 454.000.673-87, ex-Prefeito Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, nos exercícios de 2005 a 2008 e 2009 a 2012 (qualificação da responsável à peça 3).</p>
Período	<p>Exercício de 2008, correspondente ao período de transferências de recursos federais à conta específica do PNATE da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA.</p>
Conduta	<p>Não comprovação da execução dos recursos recebidos: ausência de comprovação das despesas, conforme Relatório de Fiscalização 1562/2010-CGU (peça 1, p.79-120) e não aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro, conforme Informação 125/2013-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p.121-135).</p>
Nexo de Causalidade	<p>O responsável, Sr. José Eliomar da Costa Dias, CPF 454.000.673-87, ex-Prefeito Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, nos exercícios de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, não comprovou a boa e regular aplicação dos recursos federais, recebidos à conta do PNATE, no exercício de 2008.</p>
Culpabilidade	<p>O responsável, Sr. José Eliomar da Costa Dias, CPF 454.000.673-87, ex-Prefeito Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, nos exercícios de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, à época da ocorrência dos fatos, tinha consciência da ilicitude do ato, pois todas as obrigações relativas à prestação de contas, aplicação dos recursos e recolhimento do saldo remanescente estavam formalmente previstas na IN 1/1997, Decreto 93.872/86 e na legislação específica (Resolução CD/FNDE 10, de 7/4/2008).</p>